



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site:

<http://www.jaguare.es.gov.br>



## LEI Nº 1.923, DE 03 MARÇO DE 2026

**“Altera a Lei nº 554, de 10 de dezembro de 2002, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - do Município de Jaguaré, para dispor sobre a Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** o art. 8º da Lei nº 554, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** A COMPDEC organizar-se-á da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Grupo Permanente;

III - Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência;

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 2º** Ficam acrescidos à Lei nº 544 de 10 de dezembro de 2002, os artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C, com a seguinte redação:

**“Art. 8º-A** A Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência constitui instância de apoio operacional à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, destinada à execução de ações imediatas de resposta a situações de emergência ou de estado de calamidade pública, bem como ao apoio operacional às atividades de defesa civil no âmbito do Município.

**Art. 8º-B** A Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência será composta por, no mínimo, 07 (sete) servidores públicos municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a compatibilidade das atribuições do cargo, função ou vínculo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site:

<http://www.jaguare.es.gov.br>



funcional com as atividades a serem desempenhadas, compreendendo, preferencialmente:

I - servidores vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Segurança Pública;

II - servidores vinculados à Secretaria Municipal de Transportes, incluídos motoristas e operadores de máquinas e equipamentos utilizados em ações emergenciais.

Parágrafo único. A atuação dos servidores designados para a Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência não caracteriza desvio de função, desde que as atividades desempenhadas guardem pertinência com as atribuições do cargo ou função de origem.

Art. 8º-C Compete a Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência:

I - prestar atendimento inicial e imediato às ocorrências emergenciais no território municipal;

II - apoiar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - operar veículos, máquinas e equipamentos destinados a ações emergenciais, observadas as habilitações legais e técnicas exigidas;

IV - atuar sempre que convocado pela autoridade competente, em situações de emergência ou calamidade pública.”

**Art. 3º** O art. 9º da Lei nº 554, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC não farão jus a qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, ressalvada a possibilidade de percepção de vantagem pecuniária pelos servidores designados para a Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência, nos termos desta Lei e da legislação municipal vigente”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site:

<http://www.jaguare.es.gov.br>



**Art. 4º** Fica acrescido à Lei nº 554, de 10 de dezembro de 2002, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A A eventual vantagem pecuniária percebida pelos integrantes da Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil em Situações Específicas de Emergência terá caráter transitório, não incorporável, e será devida exclusivamente em razão do efetivo exercício das atividades que motivaram a convocação ou designação, cessando automaticamente com o término da atuação que lhe deu causa.

Parágrafo único. O funcionamento, a forma de atuação, os critérios de convocação, bem como a eventual concessão de vantagem pecuniária prevista neste artigo, serão disciplinados em regulamento do Poder Executivo, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Fica autorizada a publicação anotada na Lei nº 554, de 10 de dezembro de 2002.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (03.03.2026).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito Municipal